



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
AV. JÂNIO QUADROS, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: None Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 8/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI

TERESINA, 3 de março de 2021.

Consolida e atualiza o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, com base na Portaria nº 52, do Ministro de Estado da Educação, de 7 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 subsequente, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e deliberação em reunião ordinária do dia 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

- Art. 1º Consolidar e atualizar o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), conforme anexo.
- Art. 2º Fica revogada a resolução nº 01, de 31 de agosto de 2009.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

Presidente do CONSUP

ANEXO

ESTATUTO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, doravante denominado Instituto Federal do Piauí, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal do Piauí é domiciliado na sede de sua Reitoria situada na Avenida Presidente Jânio Quadros nº 330, bairro Santa Isabel, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64053-390. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

§ 2º O Instituto Federal do Piauí é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica, nos termos da Lei e tem como sedes, para os fins da legislação educacional as seguintes unidades: (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º deste artigo;

b) Campus Angical do Piauí, situado na Rua Nascimento nº 746, Bairro Centro, no município de Angical do Piauí, CEP: 64410-000; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

c) Campus Avançado Dirceu Arcoverde, vinculado ao Campus Teresina Central, situado na Rua Dona Amélia Rubim s/n, Bairro Renascença II, no município de Teresina, CEP: 64082-140; (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

d) Campus Avançado José de Freitas, vinculado ao Campus Teresina Central, situado na Rua Herculano da Rocha s/n, Bairro Bezerra, no município de José de Freitas, CEP: 64110-000; (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

e) Campus Avançado Pio IX, vinculado à Reitoria, situado na PI 142, km 02 s/n, no município de Pio IX, CEP: 64660-000; (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

f) Campus Campo Maior, situado na Av. Raimundo Doca da Silva s/n, Localidade Fazendinha, no município de Campo Maior, CEP: 64280-000; (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

g) Campus Cocal, situado na Rodovia PI 213, km 21 s/n, no município de Cocal, CEP: 64235-000; (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

h) Campus Corrente, situado na Rua Projetada 6, nº 380, Bairro Nova Corrente, no município de Corrente, CEP: 64980-000; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

i) Campus Floriano, situado na Rua Francisco Urquiza Machado nº 462, Bairro Campo Velho, no município de Floriano, CEP: 64808-475; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

j) Campus Oeiras, situado na Rua Projetada s/n, Bairro Uberaba II, no município de Oeiras, CEP: 64500-000; (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

k) Campus Parnaíba, situado na Avenida Monsenhor Antônio Sampaio s/n, Bairro Dirceu Arcoverde, no município de Parnaíba, CEP: 64211-145; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

l) Campus Paulistana, situado na Rodovia BR-407 s/n, Bairro Centro, no município de Paulistana, CEP: 64750-000; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

m) Campus Pedro II, situado na Rua Antonino Martins de Andrade nº 750, Bairro Engenho Novo, no município de Pedro II, CEP: 64255-000; (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

n) Campus Picos, situado na Avenida Pedro Marques de Medeiros s/n, Bairro Pantanal, no município de Picos, CEP: 64605-000; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

o) Campus Piripiri, situado na Avenida Rio dos Matos s/n, Bairro Germano, no município de Piripiri, CEP: 64260-000; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

p) Campus São João do Piauí, situado na Avenida Luís Carvalho s/n, Bairro Matadouro, São João do Piauí, CEP: 64760-000; (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

q) Campus São Raimundo Nonato, situado na Rodovia BR 020 s/n, Bairro Primavera, no município de São Raimundo Nonato, CEP: 64670-000; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

r) Campus Teresina Central, situado na Praça da Liberdade nº 1597, Bairro Centro, no município de Teresina, CEP: 64000-040; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

s) Campus Teresina Zona Sul, situado na Avenida Pedro Freitas nº 1020, Bairro São Pedro, no município de Teresina, CEP: 64018-000; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

t) Campus Uruçuí, situado na Rodovia PI 247, km 7 s/n, Bairro Portal do Cerrado, no município de Uruçuí, CEP: 64860-000; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

u) Campus Valença do Piauí, situado na Avenida Joaquim Manuel s/n, Área Urbana, no município de Valença do Piauí, CEP: 64300-000. (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

§ 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal do Piauí é equiparado às universidades federais.

§ 4º O Instituto Federal do Piauí possui limite de atuação territorial não só para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Piauí, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal do Piauí rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I - Estatuto;

II - Regimento Geral;

III - Resoluções do Conselho Superior;

IV - Atos da Reitoria;

V - Regimentos Internos dos campi e das demais unidades componentes de sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Instituto Federal do Piauí, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III - eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico-cultural e desportivo e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV - inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas;

V - natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O Instituto Federal do Piauí tem as seguintes finalidades e características, nos termos do Art. 6º da Lei nº 11.892/2008:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de sua atuação;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O Instituto Federal do Piauí tem os seguintes objetivos, nos termos do Art. 7º da Lei nº 11.892/2008:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e as finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase em produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, além de programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento de sua ação acadêmica, o Instituto Federal do Piauí, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou

programas especiais de formação pedagógica.

Parágrafo único. Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta deste nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do Art. 7º da Lei nº 11.892/2008.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal do Piauí compreende: (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

a) Conselho Superior (CONSUP);

1. Auditoria Interna Geral (AUDIN);

b) Colégio de Dirigentes (COLDIR).

II - ÓRGÃOS CONSULTIVOS

a) Comissão Própria de Avaliação (CPA);

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);

c) Comissão de Ética Institucional (CETIC);

d) Conselho Editorial (CE);

e) Conselho Técnico Empresarial;

f) Comitê de Governança Digital;

g) Comitê de Segurança da Informação e Comunicação;

h) Unidade de Gestão da Integridade (UGI);

i) Conselho Discente;

j) Comitê de Ética em Pesquisa;

k) Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP);

l) Comissão de Avaliação de Desempenho Docente;

m) Comitê de Governança Institucional.

III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

a) Reitoria;

1. Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

2. Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE);

3. Secretaria dos Órgãos Superiores Colegiados;

4. Gabinete da Reitoria;

5. Procuradoria Federal;

6. Controladoria Interna;

7. Diretoria de Comunicação Social;

8. Assessoria de Relações Internacionais;

9. Cerimonial e Eventos;

10. Pró-Reitoria de Administração (PROAD);

11. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN);

12. Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);

13. Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

14. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI);

15. Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);

16. Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

b) Campi que, para fins da legislação educacional, são considerados Sedes;

c) Campus Avançado que, para fins da legislação educacional, estão localizados no município, mas estão vinculados administrativamente a outro campus ou, em caráter excepcional, à Reitoria. (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

§ 1º O detalhamento completo da estrutura organizacional do Instituto Federal do Piauí, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-Reitorias.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal do Piauí, tendo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais,

02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; e

VIII - representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VIII serão designados por ato do Reitor. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada campus que compõe o Instituto Federal do Piauí poderá ter, no máximo, 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-reitores do Instituto Federal do Piauí, sem direito a voto.

§ 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal do Piauí e zelar pela execução de sua política educacional;

II - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal do Piauí e dos Diretores-Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;

III - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal do Piauí, observada a legislação vigente;

IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal do Piauí, bem como o registro de diplomas;

X - aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal do Piauí, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Subseção I

Da Auditoria Interna Geral

Art. 10. A Auditoria Interna Geral é a unidade administrativa vinculada ao Conselho Superior (CONSUP), responsável por fortalecer e assessorar a gestão, quanto às matérias que, no âmbito de sua atuação, sejam concernentes à defesa do patrimônio público, por meio da orientação, acompanhamento, controle e fiscalização dos atos e fatos administrativos do Instituto Federal do Piauí, visando também a avaliação dos controles internos da Instituição. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

Parágrafo único: A Auditoria Interna Geral exercerá suas atribuições de forma independente e objetivamente, sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal ou o controle administrativo inerente a cada dirigente. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 11. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - os Pró-Reitores;

III - os Diretores-Gerais dos campi;

IV - os Diretores dos Campi Avançados; e (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

V - os Diretores Sistêmicos.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III - apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal do Piauí;

IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;

VI - apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal do Piauí a ele submetidos; e

VII - elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 13. O Instituto Federal do Piauí será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal do Piauí, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 15. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria; ou

VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 16. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal do Piauí, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 17. O Instituto Federal do Piauí tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do Art. 9º da Lei nº 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Seção I Do Gabinete

Art. 18. O Gabinete da Reitoria é a unidade administrativa responsável por assessorar, organizar, assistir, coordenar e articular a ação administrativa da Reitoria. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

Art. 19. O Gabinete disporá de unidades de apoio imediato, conforme disposto no Regimento Geral. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Reitoria, quando necessário, poderá receber os mandados judiciais endereçados ao Reitor. (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

Seção II Das Pró-Reitorias

Art. 20. O Instituto Federal do Piauí terá cinco Pró-Reitorias dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos estratégicos responsáveis pela definição de políticas e diretrizes referentes às dimensões de ensino, pesquisa, pós-graduação e inovação, extensão, administração, planejamento e desenvolvimento institucional.

Art. 21. A Pró-Reitoria de Administração (PROAD) é a unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, monitorar e avaliar as políticas e diretrizes de administração e planejamento orçamentário e financeiro para o Instituto Federal do Piauí. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) é a unidade administrativa subordinada à reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, monitorar e avaliar as políticas e diretrizes da área de infraestrutura, planejamento institucional e articulação do Instituto Federal do Piauí. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) é a unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, monitorar e avaliar as políticas e diretrizes de ensino, articuladas à pesquisa, pós-graduação e inovação, e à extensão para o Instituto Federal do Piauí. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

Art. 24. A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) é a unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, monitorar e avaliar as políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino, à pesquisa, pós-graduação e inovação, junto aos diversos segmentos sociais para o Instituto Federal do Piauí. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

Art. 25. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) é a unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, monitorar e avaliar as políticas e diretrizes da área, integradas ao ensino e à extensão para o Instituto Federal do Piauí. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

Seção III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 26. O Instituto Federal do Piauí terá duas Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, sendo unidades administrativas responsáveis por projetos e atividades na sua área de atuação, conforme o disposto no Regimento Geral. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

Art. 27. A Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) é a unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas e do Quadro de Pessoal do Instituto Federal do Piauí. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

Art. 28. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) é a unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, ou monitorar e avaliar as atividades relacionadas com a macrogestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Federal do Piauí. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) poderá constituir Comissões e Comitês para auxiliar a política da área. (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

Seção IV

Da Procuradoria Federal

Art. 29. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal vinculado à Advocacia-Geral da União (AGU), responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-as em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

Seção V

Da Controladoria Interna

(Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021)

Art. 30. A Controladoria Interna é a unidade administrativa integrante da estrutura da Reitoria, que tem como responsabilidade assistir direta e imediatamente ao Reitor nos assuntos e providências relacionados ao Sistema de Controle Interno, estruturado em duas unidades finalísticas, que atuam de forma integrada, em ações organizadas entre si: Corregedoria-Geral e Ouvidoria.

CAPÍTULO III

DOS CAMPUS

Art. 31. O Campus é uma unidade acadêmico-administrativa do Instituto Federal do Piauí instalado em município-polo de desenvolvimento do Estado, com abrangência meso ou microrregional, sendo detentor de autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O Campus tem caráter interdisciplinar, realizando atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada, com oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, de educação profissional técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação.

Art. 32. Cada Campus será administrado por um Diretor-Geral e terá um Conselho Diretor, como órgão de caráter consultivo e assessoramento, que será presidido pelo Diretor-Geral. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

Parágrafo único. O Campus terá um Regimento Interno elaborado de acordo com as suas especificidades, que estará contido no Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

Art. 33. O Diretor-Geral será escolhido e nomeado de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução.

Seção I

Do Conselho Diretor

(Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021)

Art. 34. O Conselho Diretor dos campi do Instituto Federal do Piauí tem a finalidade de apoiar as atividades do campus visando contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino, pesquisa e extensão e melhoria das condições socioeconômicas e culturais da região onde está localizado.

Art. 35. Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, exceto para o presidente, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiver no cargo de Diretor-Geral.

Art. 36. O Conselho Diretor compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - o Diretor-Geral do campus, como Presidente;

II - um representante do corpo docente do quadro permanente, em efetivo exercício, eleito por seus pares;

III - um representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, eleito por seus pares;

IV - um representante do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleito por seus pares;

V - um representante da Reitoria;

VI - um representante dos pais de alunos, eleito por seus pares, por meio de chamada pública;

VII - um representante dos egressos, eleito por seus pares, por meio de chamada pública;

VIII - um representante da sociedade civil, eleito por seus pares, por meio de chamada pública;

IX - um representante dos setores produtivos locais: da agropecuária, da indústria ou do comércio, eleito por seus pares, por meio de chamada pública.

§ 1º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor-Geral do campus e, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 2º Para cada membro efetivo do Conselho Diretor, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção do presidente, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais nas ausências ou impedimentos.

§ 3º No caso de impedimento permanente do titular e do suplente, deverá ser providenciado o preenchimento da(s) vaga(s), nos termos deste regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 37. As competências e atribuições do Conselho Diretor estão descritas no Regulamento próprio aprovado em normativo em vigor.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPI AVANÇADOS

(Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021)

Art. 38. O Campus Avançado é uma unidade administrativa responsável pelo desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada.

Art. 39. O Campus Avançado não é uma Unidade de Gestão de Serviços Gerais e está vinculado administrativamente a um Campus ou, em caráter excepcional, à Reitoria.

Art. 40. Cada Campus Avançado será administrado por um Diretor designado por livre nomeação do Reitor.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 41. O currículo no Instituto Federal do Piauí está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político-Institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 42. As ofertas educacionais do Instituto Federal do Piauí estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 43. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal do Piauí e a sociedade.

Art. 44. As atividades de extensão buscam, como objetivo, apoiar o desenvolvimento social através de projetos de intervenção, oferta de estágios, empreendedorismo inovador, oferta de cursos e realização de atividades específicas. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

CAPÍTULO III DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 45. As ações de pesquisa, pós-graduação e inovação constituem um processo educativo de investigação, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

Art. 46. As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação buscam, como objetivo, formar recursos humanos para a investigação, a produção, a inovação e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 47. A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Piauí é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 48. O corpo discente do Instituto Federal do Piauí é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.
§ 1º Os alunos do Instituto Federal do Piauí que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 49. Somente os alunos com matrícula regular ativa, nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão não só votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior e demais órgãos colegiados que tenham representação discente, mas também participar dos processos eletivos para escolha do Reitor, Diretores-Gerais dos campi e para outros cargos acadêmicos cuja designação seja precedida de processo eleitoral, conforme disposto no Regimento Geral, e dos demais órgãos componentes de sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 50. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal do Piauí, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 51. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal do Piauí, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 52. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 53. O regime disciplinar dos corpos docente e técnico-administrativo do Instituto Federal do Piauí observará não só as disposições legais, normas e

regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, como também os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 54. O Instituto Federal do Piauí expedirá e registrará seus diplomas e certificados dos alunos concludentes em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e demais legislações que tratam sobre a matéria. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

Art. 55. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Piauí funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 56. O Instituto Federal do Piauí poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado em regulamentação própria. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 57. O patrimônio do Instituto Federal do Piauí é constituído por:

I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi e Campi Avançados que o integram; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

II - bens e direitos que vier a adquirir;

III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal do Piauí devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto em casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. O Instituto Federal do Piauí, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 59. A alteração do presente estatuto exigirá **quorum** qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor **ex officio** ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 60. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Henrique Gomes de Lima, REITOR - CD1 - IFPI-IFPI**, em 03/03/2021 10:17:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 21030

Código de Autenticação: 321cea1757

